



LEI Nº 1.330/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Programa Auxílio Funeral destinado às famílias carentes, comprovadamente residentes há mais de 02 (dois) meses no território do Município, objetivando dar condições dignas ao processo fúnebre de ente familiar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Funeral, limitados a uma urna básica, flores e/ou coroa artificial, bem com os serviços básicos essenciais ao funeral, tais com tanatopraxia (higienização do corpo) e transporte do corpo dentro do Município de Rio Bonito do Iguaçu, de forma que o custo total do funeral não ultrapasse o valor de um salário mínimo nacional.

Art. 3º O valor total de todos os itens de sepultamento que contemplam o auxílio funeral de que trata este programa, não poderá ultrapassar o valor de até de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, não podendo em hipótese alguma, esse valor servir de complementação de funeral realizado com itens de valor elevado.

§ 1º Havendo interesse do solicitante em requerer o Auxílio Funeral oferecido pelo Município, é de responsabilidade da prestadora de serviço funerário informar ao cidadão sobre quais itens serão cobertos pelo Programa Auxílio Funeral.

§ 2º Quando se tratar de falecimento de indigente, estes serão atendidos com pagamento de urna básica, após declaração da Polícia Civil.

Art. 4º O Requerente deverá solicitar o benefício Auxílio Funeral no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do óbito.

Art. 5º O Auxílio Funeral corresponde à modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento, conforme previsto no Artigo 15, Inciso II e Artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011).

Art. 6º O requerimento do auxílio funeral constante do Anexo I desta Lei, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), do requerente;
- II – Cópias dos documentos de identificação e da certidão de óbito do falecido;
- III – Comprovante de residência emitido nos últimos 2 (dois) meses do requerente;
- IV – Comprovante de residência emitido nos últimos 2 (dois) meses do falecido;
- V - Comprovar renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, caso o beneficiário não possua comprovante de renda, podendo este documento ser substituído por Parecer Social realizado por Assistente Social;
- VI - Ter parecer favorável de Profissional em Assistência Social.



Parágrafo único - O processo de requerimento deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito e será pago diretamente à Empresa prestadora dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relação de objetos e/ou serviços prestados à família, contendo quantidade e valor unitário de cada item.

Art. 8º O serviço de Assistência Social do Município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único – Cabe aos responsáveis pelo serviço de assistência social do Município fiscalizar se o cidadão e as empresa funerárias estão atendendo rigorosamente ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução do Benefício.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 11 O serviço de Assistência Social do Município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 657/2007 de 15/05/2007 e 784/2009 de 22/04/2009.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de março de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I
(Parte integrante da Lei nº 1.330/2021)

REQUERIMENTO - AUXÍLIO FUNERAL
Lei Municipal nº 1.330/2021

DADOS DO REQUERENTE

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	UF:	
CIDADE:	CEP:	
CONTATO TEL/CEL:		
E-MAIL:		
CONDIÇÃO/PARENTESCO:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

*Anexar documentos comprobatórios.

Autorizo que o valor correspondente ao benefício eventual do auxílio-funeral seja pago diretamente ao serviço funerário, conforme dados por mim informados.

DADOS DO FALECIDO

NOME:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	UF:	
CIDADE:	CEP:	
DATA DO ÓBITO:		
LOCAL DO ÓBITO:		

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em _____ de _____, de _____.

Assinatura